



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 6.346 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.**

**AUTORIZA O CORTE, REMOÇÃO E  
REPLANTIO DE ÁRVORES NO PASSEIO  
PÚBLICO QUE ESTEJAM EM CONFLITO  
COM A ACESSIBILIDADE E COM DEMAIS  
EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA  
URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete/MG, através da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, ou outra que a substituir, a realizar os serviços de corte, remoção e replantio de vegetação de porte arbóreo localizadas em passeio público dos logradouros municipais existentes no perímetro urbano, desde que sua referida vegetação esteja em conflito com as normas de acessibilidade ou em conflito com os demais equipamentos de infraestrutura urbana.

§1º - O replantio deverá ser feito em até 5 (cinco) dias no Município de Conselheiro Lafaiete após a remoção.

§2º - Aquele que realizou o replantio, deverá cuidar da planta pelo prazo de 6 (seis) meses.

§3º - O responsável deverá comprovar que realizou o replantio com protocolo perante o Poder Executivo no primeiro, terceiro e sexto mês, contendo localização e registros fotográficos.

§4º - Aquele que não realizar o replantio será notificado para o realizar no prazo de 10 (dez) dias.

§5º - Aquele que, notificado, não realizar o replantio, estará sujeito à multa de 3 UFM (três Unidades Fiscais do Município).

Art. 2º - O corte, remoção ou replantio, mencionados no artigo 1º desta Lei, necessitarão de autorização do órgão ambiental competente quando a vegetação arbórea estiver localizada em Área de Preservação Permanente ou se tratar de espécie especialmente protegida por lei.

Art. 3º - Respeitadas as normas e condicionantes legais, especialmente as de proteção de áreas de preservação permanente, é livre a supressão de espécies exóticas da arborização em passeio público dos logradouros municipais existentes no perímetro urbano.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Terão prioridade na identificação e corte ou remoção as árvores existentes em passeio público, no perímetro urbano, que tenha solicitação dos cidadãos para providências, mediante requerimento realizado junto ao Executivo Municipal.

Art. 5º - Estão excluídas desta Lei as árvores localizadas nas áreas de Preservação Permanente do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS  
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

***Mário Marcus Leão Dutra***  
Prefeito Municipal

***Jorcelino de Oliveira***  
Procurador Geral